



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 07/10/2026

N.º42 /2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços e Recursos Humanos Não Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☐	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	☐
DRPRI	☐	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	☐
IQ, IP -RAM	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRAJ	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☐	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Critérios para Cálculo de Rácios de Pessoal Não Docente

Os trabalhadores não docentes desempenham um papel fundamental no sucesso das organizações escolares, assegurando desde funções operacionais a tarefas técnicas especializadas que promovem a aprendizagem, a cidadania e a interação comunitária.

Face às profundas transformações ocorridas na última década na gestão pública e na gestão de carreiras, à exigência acrescida de uma escola verdadeiramente inclusiva e à constante reestruturação da rede escolar da Região Autónoma da Madeira, em função de dinâmicas demográficas e socioeconómicas, torna-se imperativo atualizar os atuais instrumentos de apuramento de necessidades.

Esta adequação permitirá estabelecer critérios objetivos e uniformes para a colocação destes profissionais, garantindo uma gestão eficiente e ajustada às reais necessidades das escolas.

Acresce ainda a necessidade de balizar a criação de postos de trabalho no âmbito da nova carreira de técnico de apoio à infância, criada na RAM, para a qual ainda não haviam sido equacionados critérios para a definição de densidades.

Esclarece-se, no entanto, que, apesar de os critérios abaixo plasmados constituírem o novo referencial de densidades de pessoal não docente, a sua aplicação se destina exclusivamente ao

apuramento das necessidades de pessoal de cada escola em cada momento, não vinculando a administração à contratação ou à colocação de trabalhadores, as quais dependerão de uma análise aprofundada dos recursos humanos existentes e das necessidades efetivamente apuradas.

Mais se informa que foi disponibilizada, no sítio oficial desta Direção Regional¹, uma ferramenta para o cálculo dos rácios, de forma a garantir a aplicação uniforme dos critérios abaixo estipulados.

Critérios para o cálculo de rácios para Escolas Básicas dos 2.º e 3.º ciclos e Ensino Secundário com ou sem 1.º ciclo, Pré-escolar e valência de creche

<i>Áreas de atividade</i>	<i>Critérios</i>
<i>Psicologia</i>	<i>a) 1 técnico superior por escola;</i>
<i>Serviço social</i>	<i>b) 1 técnico superior da área de serviço social se a percentagem de crianças/alunos com Ação Social Escolar referente aos escalões I, II e III for igual ou superior a 75%.</i>
<i>Animação sociocultural de bibliotecas escolares</i>	<i>c) 1 técnico superior por escola básica integrada;</i>
<i>Informática</i>	<i>d) 1 técnico de sistemas e tecnologias de informação por escola, acrescido de 1 nas escolas com mais de 1000 alunos;</i>
<i>Apoio administrativo</i>	<i>e) 6 assistentes técnicos, incluindo o coordenador de serviços de administração escolar, o coordenador técnico, o chefe de serviços de administração escolar ou o chefe de departamento, acrescidos de:</i> <i>f) 1 assistente técnico por cada conjunto adicional de até 200 alunos, se o número de alunos for superior a 300 e inferior ou igual a 1100;</i> <i>g) 1 assistente técnico por cada conjunto adicional de até 300 alunos, se o número de alunos for superior a 1100;</i>

¹ <https://www.madeira.gov.pt/draescolar/Estrutura/DRAE/Areas/N%C3%A3o-Docente/Documentos>

	Apoio geral	<i>h) 6 assistentes operacionais de apoio geral, acrescidos de:</i> <i>i. 1 assistente operacional por cada conjunto de 90 alunos, se o número de alunos for inferior ou igual a 630;</i> <i>ii. 1 assistente operacional por cada conjunto de 100 alunos, se o número de alunos for superior a 630 e inferior ou igual a 1000;</i> <i>iii. 1 assistente operacional por cada conjunto de 110 alunos, se o número de alunos for superior a 1000 e inferior ou igual a 1320;</i> <i>iv. 1 assistente operacional por cada conjunto de 120 alunos, se o número de alunos for superior a 1320 e inferior ou igual a 1560;</i> <i>v. 1 assistente operacional por cada conjunto de 130 alunos, se o número de alunos for superior a 1560.</i> <i>i) 2 assistentes operacionais sempre que a escola estiver dotada de pavilhão gimnodesportivo ou instalações desportivas geridas pela escola;</i> <i>j) Apurado o número de assistentes operacionais de apoio geral resultante da aplicação das alíneas anteriores, aquele resultado deverá ser multiplicado por um coeficiente de 1, ao qual acrescem ou do qual são deduzidas, consoante aplicável, as seguintes percentagens:</i> <i>i. Mais 25% se pelo menos 25% das turmas funcionarem com mancha horária predominantemente à tarde;</i> <i>ii. Mais 17,5% se o estabelecimento funcionar em regime noturno;</i> <i>iii. Mais 25% se a tipologia do edifício do estabelecimento escolar for em blocos/misto;</i> <i>iv. Mais 25% se o estabelecimento funcionar em edifícios sitos em diferentes freguesias;</i> <i>v. Mais 15% se no estabelecimento de ensino existir oferta formativa de cursos de educação e formação com um</i>	
--	-------------	---	--

	<i>número de turmas do ensino diurno superior a 25% das turmas do regime regular;</i> <i>vi. Menos 25% se a limpeza do estabelecimento for efetuada por uma empresa externa contratada;</i> <i>vii. Menos 25% se a vigilância e/ou o controlo de acessos do estabelecimento for efetuada por uma empresa externa contratada;</i> <i>k) 1 assistente operacional adicional sempre que o pavilhão gimnodesportivo ou instalações desportivas funcionem fora do perímetro da escola;</i> <i>l) 1 assistente operacional adicional por cada conjunto de 3 trabalhadores com idade inferior a 60 anos e grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;</i> <i>m) 1 assistente operacional adicional por cada conjunto de 3 trabalhadores com idade superior a 60 anos;</i> <i>n) 1 assistente operacional adicional se a percentagem de crianças/alunos com Ação Social Escolar referente aos escalões I, II e III for igual ou superior a 60% e inferior a 75%, ou 2 assistentes operacionais adicionais se a percentagem for igual ou superior a 75%.</i>
<i>Cozinha</i>	<i>o) 2 assistentes operacionais da área de atividade de cozinha por estabelecimento. Caso sejam confeccionadas, em média, mais de 100 refeições diárias, acresce 1 assistente operacional por cada 75 refeições adicionais confeccionadas, em média, por dia na escola.</i>

*Critérios para o cálculo de rácios para Escolas Básicas do 1.º ciclo com
Unidades de Educação Pré-Escolar ou Creche*

<i>Áreas de atividade</i>	<i>Critérios</i>
<i>Animação sociocultural de bibliotecas escolares</i>	<i>a) 1 técnico superior por escola se esta possuir um mínimo de 6 turmas/salas, devendo haver partilha entre escolas nas</i>

	<i>situações em que o número de turmas/salas seja inferior àquele número;</i>
<i>Apoio administrativo</i>	<i>b) 1 assistente técnico por escola, acrescido de:</i> <i>i. 1 assistente técnico se o número de alunos for superior a 300;</i> <i>ii. 1 assistente técnico caso a escola funcione em mais de um edifício;</i>
<i>Apoio geral</i>	<i>c) 2 assistentes operacionais por escola com até 30 alunos, acrescidos de:</i> <i>d) 1 assistente operacional por cada conjunto adicional de até 44 alunos;</i> <i>e) Acréscimo de 25% ao total de assistentes operacionais resultante da aplicação das alíneas anteriores, se o estabelecimento funcionar em edifícios separados;</i> <i>f) 1 assistente operacional de apoio geral adicional por cada conjunto de 3 trabalhadores com idade inferior a 60 anos e grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;</i> <i>g) 1 assistente operacional de apoio geral adicional por cada conjunto de 3 trabalhadores com idade superior a 60 anos;</i> <i>h) 1 assistente operacional adicional se a percentagem de crianças/alunos com Ação Social Escolar referente aos escalões I, II e III for igual ou superior a 60% e inferior a 75%, ou 2 assistentes operacionais adicionais se a percentagem for igual ou superior a 75%.</i>
<i>Apoio Educativo</i>	<i>i) 2 técnicos de apoio à infância por cada grupo de crianças regularmente constituído em sala de creche - berçário, acrescidos de 1 técnico de apoio à infância por cada duas salas com número igual ou superior a 10 crianças;</i> <i>j) 2 técnicos de apoio à infância por cada grupo de crianças regularmente constituído em sala de creche - transição,</i>

	<i>acrescidos de 1 técnico de apoio à infância por cada duas salas com número igual ou superior a 13 crianças;</i> <i>k) 2 técnicos de apoio à infância por cada grupo de crianças regularmente constituído em sala de educação pré-escolar;</i> <i>l) 1 técnico de apoio à infância adicional por cada conjunto de 3 trabalhadores com idade inferior a 60 anos e grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;</i> <i>m) 1 técnico de apoio à infância adicional por cada conjunto de 3 trabalhadores com idade superior a 60 anos.</i>
<i>Refeitório</i>	<i>n) 1 assistente operacional por refeitório, a que acresce 1 caso sejam servidas, em média, mais de 250 refeições diárias.</i>

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Assinado por: **António José de
Carvalho Lucas**
Num. de Identificação: 07813520
Data: 2026.10.06 17:55:00+01'00'

(António José de Carvalho Lucas)

MP/DAT